



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010

“Institui o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

- I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;
- II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;
- III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;
- IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;
- V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer ou celebrar convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolo de intenções, parcerias e outros instrumentos congêneres, semelhantes ou similares, com empreendedores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



que utilizarem recursos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de “habite-se”;

II - ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente *habite-se*, validas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do “Programa Minha Casa Minha Vida”, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2010.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010 -

“Institui o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;

IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;

V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer ou celebrar convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolo de intenções, parcerias e outros instrumentos congêneres, semelhantes ou similares, com empreendedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que utilizarem recursos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de “habite-se”;

II - ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente *habite-se*, validas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do “Programa Minha Casa Minha Vida”, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei complementar que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *visa instituir o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.*

“Minha Casa, Minha Vida” é um programa do Governo Federal, em parceria com Estados e Municípios e empresas que vai construir um milhão de novas casas e apartamentos para a população.

Isso significa muito mais famílias realizando o sonho da casa própria, mais renda para os trabalhadores e desenvolvimento para todo Brasil.

A meta é ambiciosa: construir um milhão de habitações, priorizando famílias com renda de até 3 salários mínimos, mas que também abrange famílias com renda de até 10 salários mínimos. Isto só será possível com uma ampla parceria entre União, Estados, Municípios, empreendedores e movimentos sociais. Trata-se de um esforço inédito em nosso país, mas necessário e viável.

São objetivos do programa:

Aquisição de empreendimentos na planta, para famílias com renda bruta de até 3 salários mínimos, pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, em parceria com o Poder Público (Estado e Municípios).

Como funciona:

- A União aloca recursos por área do território nacional com base no déficit habitacional no Brasil 2000 – Fundação João Pinheiro/Cidades, contagem populacional 2007 – IBGE.

- Estados e municípios realizam gratuitamente o cadastramento das famílias, enquadram nos critérios de priorização definidos para o programa e indicam as famílias à CAIXA para validação utilizando as informações do CADASTRO ÚNICO e outros cadastros.

- Construtoras apresentam projetos às superintendências regionais da CAIXA, podendo fazê-los em parceria com estados, municípios.

- Após análise simplificada, a CAIXA contrata a operação, acompanha a execução da obra pela construtora, libera recursos conforme cronograma e, concluído o empreendimento, contrata o parcelamento com as famílias selecionadas. (http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/habita/mcmv/CARTILHACOMPLETA.PDF, acessado nesta data).

Por todo o exposto e dado o interesse social que reveste a matéria, a fim de que Pirassununga seja uma das cidades agraciadas com este programa, necessária se faz autorização legislativa para tal mister, motivo pelo qual vimos apresentar o presente projeto, contando com o beneplácito dos nobres vereadores que compõe essa Casa de Leis.

Pirassununga, 12 de abril de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



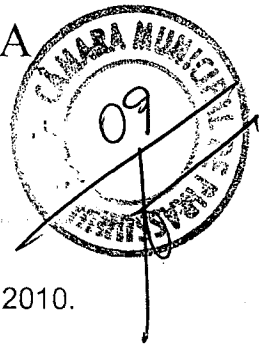
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de abril de 2010.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 019/2010

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2010, de autoria do Executivo Municipal, Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “*Minha Casa, Minha Vida*”, e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2010, de autoria do Executivo Municipal, Altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências.

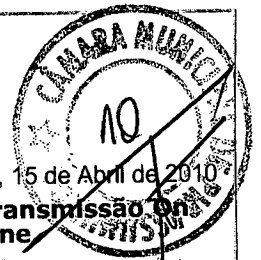
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras, 13/04/2010.

Veronice



Quinta, 15 de Abril de 2010

Transmissão On Line

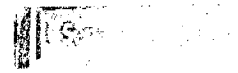
CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links



Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação [Página Inicial](#)

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2009

Projeto de Lei Complementar nº 01/2010

[altera a Lei do Loteamento Empresarial e Industrial Guilherme Müller Filho]

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Lei Complementar nº 03/2010

[Programa Minha Casa, Minha Vida]

Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

[altera o Código Tributário do Município]

Convites

Audiência Pública - Gestor do Sistema de Saúde do Município - 1º trimestre de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Leis Municipais

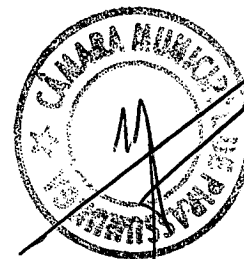


LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2010, de autoria do Executivo Municipal, Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “*Minha Casa, Minha Vida*”, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 13 de abril de 2010.


Natal Furlan
Presidente



Pirassununga

ANO XVIII - 23 de Abril de 2010 - N.º 613



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2010, de autoria do Executivo Municipal, institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de interesse social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152, do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 13 de abril de 2010.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010

"Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e/ou selecionadas mediante critérios técnicos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

- I – garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;
- II – fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;
- III – fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;
- IV – atender à demanda de habitações de interesse social no Município de Pirassununga;
- V – adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que o possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer ou celebrar convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolo de intenções, parcerias e outros instrumentos congêneres, semelhantes ou similares, com empreendedores que utilizarem recursos do Programa "Minha Casa, Minha Vida", com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

- I – taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de "habite-se";
- II – ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão, do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia,

arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida";

IV – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As inserções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou de competente *habite-se*, válidas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda, de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizam recursos do "Programa Minha Casa, Minha Vida", mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

Art. 8 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **visa instituir o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" e dá outras providências.**

"Minha Casa, Minha Vida" é um programa do Governo Federal, em parceria com com Estados e Municípios e empresas que vai construir um milhão de novas casas e apartamentos para a população. Isso significa muito mais famílias realizando o sonho da casa própria, mais renda para os trabalhadores e desenvolvimento para todo Brasil.

A meta é ambiciosa: construir um milhão de habitações, priorizando famílias com renda de até salários mínimos, mas que também abrange famílias com renda de até 10 salários mínimos. Isto só será possível com uma ampla parceria entre União, Estados, Municípios, empreendedores e movimentos sociais. Trata-se de um esforço inédito em nosso país, mas necessário e viável.

São objetivos do programa:

Aquisição de empreendimentos na planta, para famílias com renda bruta de até 3 salários mínimos, pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, em parceria com o Poder Público (Estado e Municípios).

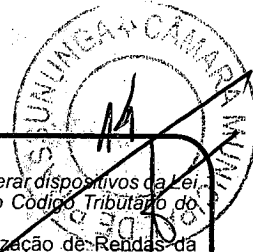
Como funciona:

A União aloca recursos por áreas do território nacional com base no déficit habitacional no Brasil 2000 – Fundação João Pinheiro / M. Cidades, contagem populacional 2007 – IBGE.

Estados e municípios realizam gratuitamente o cadastramento das famílias, enquadram nos critérios de priorização definidos para o programa e indicam as famílias à CAIXA para validação utilizando as informações do CADASTRO UNICO e outros cadastros.

Construtoras apresentam projetos às superintendências regionais da CAIXA, podendo fazê-los em parceria com estados, municípios.

Após análise simplificada, a CAIXA contrata a operação, acompanha a execução da obra pela construtora, libera recursos conforme cronograma e, concluído, o empreendimento, contrata o parcelamento com as famílias selecionadas



(http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/habita/mcmv/CARTILHACO_MPLETA.PDF, acessado nesta data).

Por todo o exposto e dado o interesse social que reveste a matéria, a fim de que Pirassununga seja uma das cidades agraciadas com este programa, necessária se faz autorização legislativa para tal mister, motivo pelo qual vimos apresentar o presente projeto, contando com o beneplácito dos nobres vereadores que compõe essa Casa de Leis

Pirassununga, 12 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

..*.*.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 04/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 13 de abril de 2010.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passa a vigorar com as seguintes alterações, a saber:

- "Art. 156**.....
- § 1º.....
- § 2º.....
- § 3º.....
- § 4º.....
- § 5º.....
- § 6º.....

a) dos custos constantes da tabela prevista no regulamento, quando o proprietário da obra for pessoa física que comprovadamente e, com exclusividade, tenha administrado a obra e, também, quando se tratar de empreendimento habitacional social, definido em lei específica.

b)..... (NR)

Art. 169 Os tomadores de serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo I, desta Lei Complementar, deverão recolher o imposto na forma que dispõe o Artigo 156 e no prazo estabelecido no Artigo 176, observando o disposto no Artigo 175." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para

apreciação desse Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Após estudos pela equipe técnica da Fiscalização de Rendas da Prefeitura Municipal foram apresentadas as propostas de alteração do CTM, no tocante a tributação do ISSQN da construção civil. A nova proposta visa diferenciar a pessoa física proprietária da obra como sendo administradora da mesma ou não, diferentemente do quanto se encontrava vigente (por quantidade de imóveis que possua), bem como a simplificação da forma de recolhimento do respectivo imposto, que não o torna obrigatório como mensal.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 12 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal.

..*.*.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2010, de autoria do Executivo Municipal, visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 27 de abril de 2010.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

- "Art. 27**.....
- § 1º.....
- § 2º.....
- § 3º.....
- § 4º.....
- § 5º.....

§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade." (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao Artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

- "Art. 28**.....
- § 1º.....
- § 2º.....
- § 3º.....

§ 4º Fica desobrigado a atender os incisos I e II, e o parágrafo 3º, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade." (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 07/2010

Pirassununga, 3 de maio de 2010.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve um atraso de 45 dias pertinentes à publicação da edição nº 613 da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **23 do mês de abril de 2010 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no próprio dia 23 de abril de 2010, foram decorrentes sem quaisquer atrasos de procedimentos.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida"*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

17 MAI 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

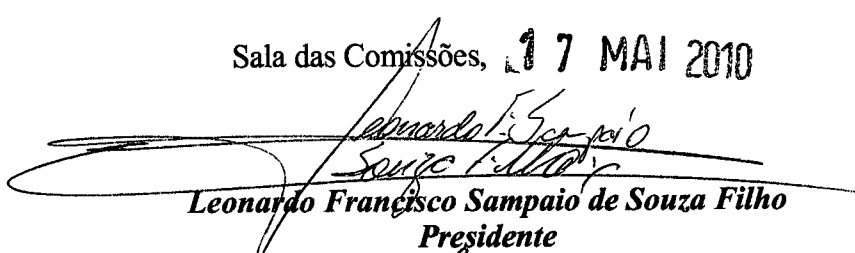


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida"*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 MAI 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



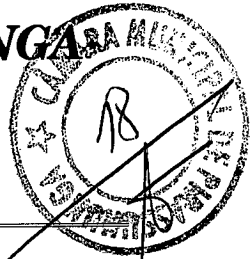
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 17 MAI 2010

Antonio Carlos Duz
Presidente

AUSENTE

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 17 MAI 2010


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 17 MAI 2010

AUSENTE

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

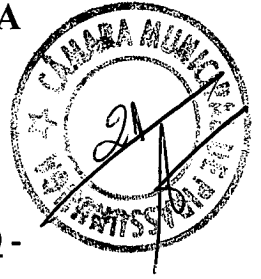
Juliano Marquezelli
Relator

Paulo Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2010 -

“Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;

IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;

V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer ou celebrar convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolo de intenções, parcerias e outros instrumentos congêneres, semelhantes ou similares, com empreendedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que utilizarem recursos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de “habite-se”;

II - ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente *habite-se*, validas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do “Programa Minha Casa Minha Vida”, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

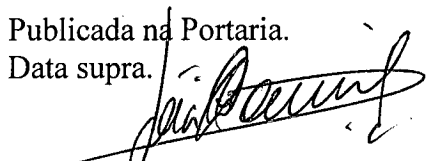
Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”, não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

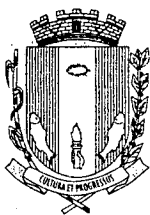
Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



Pirassununga

ANO XVIII - 28 de Maio 2010 - N.º 615-B

Impresso Especial9912166295/2007-DR/SPT
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

... CORREIOS ...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 93/2010, de autoria do Executivo Municipal, institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152, do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias. Pirassununga, 26 de maio de 2010.

Natal Furlan
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2010

"Institui o Programa de Incentivos a Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pirassununga, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, observando-se o critério de antiguidade de inscrição, e ou selecionadas mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa.

Art. 2º O plano de incentivo de que trata esta Lei Complementar tem por objetivos principais:

- I - garantir a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;
- II - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de construção de habitações de interesse social;
- III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município;
- IV - atender à demanda de habitações de interesse social no município de Pirassununga;
- V - adotar, nas diretrizes urbanísticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a firmar, estabelecer ou celebrar convênios, termos de cooperação, termos de compromisso, protocolo de intenções, parcerias e outros instrumentos congêneres, semelhantes ou similares, com empreendedores que utilizarem recursos do Programa "Minha Casa, Minha Vida", com a finalidade de viabilizar a implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 4º Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos municipais e preços públicos:

- I - taxas, emolumentos ou preços públicos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas ou viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obra bem como de "habite-se";
- II - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos, incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Municipalidade e/ou selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao programa;
- 0III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplanagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras obras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio

ambiente, saneamento, entre outras; nas construções vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida";

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis onde os mesmos serão implantados.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I, III e IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de diretrizes urbanísticas ou viabilidade do empreendimento até a data da expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou do competente habite-se, válidas somente para atender o Programa especificado nesta Lei Complementar.

Art. 5º Cabe aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, entre outros, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei Complementar serão classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações, resoluções ou instruções normativas advindas de órgãos públicos, da administração direta ou indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados à espécie.

Art. 7º Os incentivos de que trata a presente Lei Complementar, definidos no artigo 4º, só serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do "Programa Minha Casa Minha Vida", mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao programa.

Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e ou a devolução dos que já foram recolhidos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.955, DE 5 DE MAIO DE 2010

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia - Departamento de Águas e Energia Elétrica, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.